



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CONTRATO N.º 35/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DAS AGROINDÚSTRIA FAMILIARES DO EXTREMO OESTE**, cadastrado junto a Entidade Articuladora, com sede à Rua Luiz de Camões, Bairro Estrela, nº 207, São Miguel do Oeste-SC, CEP: 89900-000 inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 31.850.071/0001-07, **Gelson Antonio Borsa**, brasileiro, presidente da **COOPAFAMIOESTE**, portador do cpf nº 024.841.499-21, carteira de identidade 3.560.385, órgão expedidor SSP/SC, residente domiciliado na Linha Bela vista Das Flores, interior, São Miguel do Oeste/sc, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação 16/2023, Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme projeto de venda apresentado, todos de acordo com a Dispensa de Licitação 16/2023, Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o encerramento das atividades escolares.

4.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sala de guarda da merenda escolar, sito a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, centro de Belmonte/SC, conforme cronograma da Secretaria Municipal de educação.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 29.518,46(vinte nove mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), que serão pagos na semana subsequente a entrega, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/produtor rural.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA:**

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BELMONTE, para o exercício de 2023, conforme descrito abaixo:

| <b>Projeto/Atividade</b> | <b>Recurso</b> | <b>Despesa/Ano</b> | <b>Descrição</b>                 |
|--------------------------|----------------|--------------------|----------------------------------|
| 2.011.3390.00            | 10552          | 197/2023           | Aquisição Merenda Escolar Ensino |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

|               |       |         |  |
|---------------|-------|---------|--|
|               |       |         | Fundamental  |
| 2.014.3390.00 | 10552 | 53/2023 | Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Creche   |
| 2.061.3390.00 | 10552 | 55/2023 | Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Pré-Esco |
| 2.061.3390.00 | 10552 | 54/2023 | Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Pré-Esco |

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

12.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação 16/2023, Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA:**

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o encerramento das atividades escolares relativas ao ano letivo de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belmonte/SC, 22 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
JAIR ANTONIO GIUMBELLI  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Gelson Antonio Borsa**  
**COOPAFAMIOESTE**  
Contratado

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato,  
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021  
de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-  
cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que  
se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Edite Karkinski  
Gerente de Alimentação Escolar  
Matrícula nº 1214/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,  
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021  
de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-  
cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que  
se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Cristina Giongo  
Nutricionista  
Mat. 1143/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC nº. 36.087**